

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000355/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/03/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009710/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.200940/2024-97  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/03/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13624.102662/2023-22  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 12/06/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS DE AMBULANCIAS, MOTOR. E CONDU. DE VEICULOS DE TRANSP. DE URGENCIA E EMERG. MOTOR. E CONDUTORES SOCORRISTAS DE SERV. D, CNPJ n. 18.861.059/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRENO RAMOS MOURAO SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os motoristas de ambulância, motoristas e condutores de veículos de urgência de transporte de urgência e emergência (públicos e privados), motoristas e condutores socorristas de serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU)**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que, a partir de 01º de janeiro de 2024, data que será a data base da categoria laboral abrangida nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o piso salarial para o motorista de ambulância/conductor de veículos de urgência e emergência o piso salarial de R\$ 1.731,26 (um mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos).

**Parágrafo Primeiro** – O reajuste salarial dos trabalhadores que recebam salário acima do piso da categoria será de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)

**Parágrafo Segundo** - As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2023 até o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste de janeiro de 2024, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

**Parágrafo Terceiro** - As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura de sua função, devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

**Parágrafo Quarto** - As diferenças salariais da folha de pagamento de janeiro, serão pagas na folha de abril/2024; as diferenças salariais de fevereiro serão pagas na folha de maio/2024, e as diferenças salariais de março serão pagas em junho/2024. As diferenças de vale alimentação, cesta básica, auxílio creche, diárias e outros valores excetuando salários serão pagas até o final de maio de 2024, devendo a empresa que incorrer em mora pagar multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES DE SERVIÇO

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até o 1º (primeiro) dia do mês "in natura" ou por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores que tiverem jornada igual ou superior a seis horas, diurna ou noturna.

**Parágrafo Primeiro** - A alimentação "in natura" deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e protéica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Segundo** - As empresas prestadoras de serviços se obrigam a contratar a alimentação "in natura" de empresas credenciadas ao PAT, podendo ser credenciadas ao SESC ou SESI, incumbindo-se a empregadora da fiscalização de sua qualidade e quantidade, como da condição de confecção e fornecimento, de modo a garantir sua qualidade nutricional e conservação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Quarto** - Para os empregados que trabalham em regime de plantão, em jornada de 12h x 36h ou 24h x 72h, será devido um vale alimentação previsto no parágrafo anterior a cada 12 horas de trabalho.

**Parágrafo Quinto** - Os vales ou cartões refeição/alimentação serão entregues preferencialmente nos locais de trabalho. Caso não haja condição e os mesmos forem entregues na sede da empresa, está fornecerá vale-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

**Parágrafo Sexto** - Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia de falta, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito do cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador.

**Parágrafo Sétimo** - Os empregados autorizam o desconto de 1% (um por cento) do valor total dos vales ou cartões recebidos.

**Parágrafo Oitavo** - Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 13,00 (treze reais).

**Parágrafo Nono** - Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando no salário nem tampouco ensejando o recolhimento previdenciário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA**

Para os contratos públicos novos fica estabelecido o pagamento de uma cesta básica mensal no valor de R\$ 114,87 (cento e quatorze reais e oitenta e sete centavos), podendo o referido valor ser pago juntamente com vale alimentação, ficando assegurado que os pagamentos do benefício estejam efetivamente disponibilizados até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fornecimento do pagamento da cesta básica será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação pública (em qualquer modalidade), a partir do registro da Convenção Coletiva data base de 01 de julho de 2012 junto a SRTE/MTE. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA (PLANO DE SAÚDE)

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2024, no valor de R\$ 94,21 (noventa e quatro reais e vinte e um centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos) para o empregador e R\$ 47,11 (quarenta e sete reais e onze centavos) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS DE VIAGEM

Nos deslocamentos superiores a 100 km do local em que o empregado preste serviço, será pago a título de diária o valor de R\$ 135,14 (cento e trinta e cinco reais

e quatorze centavos).

**Parágrafo Primeiro** – Fica esclarecido que a diária na forma estabelecida no “caput” desta cláusula é devida quando o deslocamento for inferior a 100 Km e o empregado tiver que dormir no local de destino do deslocamento (pernoitar), não existindo o pagamento de meia diária.

**Parágrafo Segundo** - Quando os deslocamentos forem interestaduais, a diária em referência sofrerá um acréscimo de 20% (vinte por cento)

**Parágrafo Terceiro** - As diárias relativas às viagens realizadas até o dia 15 do mês, serão quitadas na folha de pagamento do próprio mês em que ocorreu o evento; as diárias relativas às viagens ocorridas entre o dia 16 e o último dia do mês serão quitadas na folha de pagamento do mês seguinte ao da realização da viagem.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e a duração diária será de 08 (oito) horas, de acordo com o Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo Segundo** – Fica ajustado entre as partes a possibilidade de praticar a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de folgas.

**Parágrafo Terceiro** – **Considerando** as particularidades da atividade de motorista/conductor de ambulância/carro de emergência e urgência; **considerando** que, muitas vezes, os motoristas precisam realizar longas rotas para atendimento de ocorrências; **considerando** que, a depender da área geográfica de cobertura da ambulância, não é possível o trabalhador cumprir jornada de trabalho de 8h ou 12h diárias; **considerando** que é de interesse dos trabalhadores e das empresas regulamentar a jornada de 24h de trabalho por 72h de folga; **considerando** que tal jornada é mais vantajosa para os empregados; **considerando** que os motoristas de ambulância passam parte considerável do tempo de sua jornada de jornada de trabalho aguardando o surgimento de ocorrências em sua base, sem efetivamente estar em atividade; fica convencionado entre as partes a possibilidade da prática de jornada de 24h de trabalho por 72h de folga, para condutores/motoristas de ambulância, em razão da incompatibilidade de suas atividades laborais regulares de 44 horas semanais, prevista no caput da presente cláusula.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, realizada no dia 13 de março de 2024, as empresas descontarão dos seus empregados, representados pelo SIMAM/CE, a título de Taxa de Negociação Coletiva (TNC), duas parcelas, cada uma, no valor de 2,5% (dois e meio por cento) do salário base do empregado, nas folhas de pagamento dos meses de agosto e de novembro de 2024, devendo o produto da TNC ser repassado ao sindicato laboral até o 10º dia do mês seguinte ao do desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os filiados ao SIMAM/CE ficam dispensados do pagamento da Taxa de Negociação Coletiva (TNC).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que deseje se opor aos descontos da TNC, previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo de 01 a 20 de junho de 2024, mediante solicitação individual, assinada e entregue na sede do sindicato, localizada na Rua Pompeu Cavalcante, n. 559, bairro Ellery, Fortaleza, Estado do Ceará.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados abrangidos pelo presente instrumento que trabalhem em empresa sediada em município fora de região metropolitana de Fortaleza, poderão se opor à Taxa De Negociação Coletiva, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior, por meio de carta registrada individual, escrita e assinada com aviso de recebimento (A.R.), enviada pelos correios, para a sede do sindicato laboral.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas deverão remeter para o sindicato laboral, pelo email: [juridicosimam@gmail.com](mailto:juridicosimam@gmail.com), o comprovante de recolhimento da TNC, até dez dias após o desconto, acompanhado da relação de empregados contribuintes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	257,00
ME e EPP	439,00

MÉDIO	878,00
NORMAL	1.136,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2024 e outubro/2024, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2023 e 10 de outubro de 2023, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**Parágrafo Único** – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

}

**FABIANO BARREIRA DA PONTE**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC**

**BRENO RAMOS MOURAO SOUSA**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIAS, MOTOR. E CONDUT. DE VEÍCULOS DE TRANSP. DE URGÊNCIA E EMERG. MOTOR. E CONDUTORES SOCORRISTAS DE SERV. D**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.